Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo, Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - Telefax: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br / contato@camarasarzedo.mg.gov.br

FOI FIXADO NO QUADRO DE PUBLICAÇÕES DA CÂMARA MUN. DE SARZEDO NO PERÍODO DE 29 / 09 /20 21 A 29 / 10 /20 21

PORTARIA 68/2021

"Dispõe sobre o uso e fornecimento de uniformes e crachás aos Servidores do Serviço Público da Câmara Municipal de Sarzedo/MG".

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sarzedo/MG, no uso de suas atribuições legais (artigo 86 e 87 do Regimento Interno) e considerando:

A necessidade de regulamentar o uso de uniformes e crachás dos servidores da Câmara Municipal de Sarzedo/MG; e

RESOLVE:

Artigo 1.º - Os servidores efetivos/comissionados/contratados da Câmara Municipal de Sarzedo/MG, receberão peças de uniformes e crachás para uso durante o período de expediente, de acordo com as disposições da presente Portaria.

Artigo 2.º - Aos servidores mencionados no artigo anterior, serão fornecidos, gratuitamente, peças de uniformes e 01 (um) crachá do Poder Legislativo local.

Artigo 3.º - As camisas de uniformes deverão ser na cor azul cobalto com detalhes na cor azul hortênsia, além de trazer bordadas na lapela o brasão oficial da Câmara Municipal de Sarzedo/MG.

Artigo 4.º - Os prazos de duração das peças de uniformes e dos crachás serão contados a partir da data da entrega aos servidores.

Parágrafo Único: Em caso de exoneração, demissão, licença e/ou afastamento, o servidor deverá devolver o(s) uniforme(s) e os crachás na Secretaria da Câmara.

Artigo 5.º - O servidor fica obrigado a apresentar-se no serviço com o uniforme e crachá em perfeito estado de conservação e limpeza, sendo-lhe vedado registrar o ponto, caso nessas condições não se apresente.

Artigo 6.º - Não serão fornecidos uniformes:
a) aos servidores licenciados por período igual ou superior a 12 (doze) meses;
b) aos servidores admitidos por tempo inferior a 02 (dois) meses.

Artigo 7.º- É vedado ao servidor:

I- Modificar a peça de uniforme;
II- Inutilizar ou retirar as letras bordadas na lapela;
III- Alienar as peças recebidas;
IV- Utilizar o crachá e o uniforme fora do horário de expediente.

Parágrafo único - Na ocorrência das hipóteses previstas neste artigo o servidor, além das penalidades disciplinares cabíveis, será obrigado a reparação do dano causado e mesmo se necessário ao fornecimento de novos uniformes e/ou crachás.

Artigo 8.º - Cabe aos Diretores e Chefes de Setores, escalar os servidores que irão utilizar os uniformes e crachás de acordo com suas funções.

Artigo 9.º - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Secretaria geral da Câmara.

Artigo 10 – As requisições, bem como, solicitações de novos crachás e/ou uniformes, deverão ser devidamente motivadas e encaminhadas à Secretaria Administrativa Legislativa da Câmara até o dia 15 de março de cada exercício, informando a necessidade de uniformes e/ou crachás aos setores decorrentes deste órgão (sexo masculino e feminino).

Artigo 11 – A Contratação da empresa que confeccionará os uniformes e/ou crachás deverá ser realizada mediante autorização expressa do Presidente, juntamente com o parecer jurídico sobre a legalidade e a forma da referida contratação.

Artigo 12 - As importâncias correspondentes ao custo dos uniformes e crachás, caso seja, serão destinadas às dotações específicas da Câmara.

Artigo 13 – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 14 – Revogam-se as disposições em contrário, notadamente, a Portaria 29/2017.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Sarzedo, 28 de setembro de 2021

MARCOS ANTÔNIO DE ALMEIDA
Presidente da Câmara Municipal de Sarzedo/MG